



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº 068 /2010-MP/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS (SERPRO) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e da Carteira de Identidade nº 060-MP/PA, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais – SUNSE, Sr. **ALUYCIO PINTO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 747.235.377-91 e da Carteira de Identidade nº 06049280-8-IFP/RJ, em razão da designação nº 63940-014 de 01/09/2007, celebram o presente Contrato, em consonância com o Processo nº 037/2010-SGJ-TA, Protocolo nº 26669/2009 e sujeitando-se à Lei nº 8.666/93, ao Decreto nº 93.872/86 e à Lei Complementar nº 101/00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de processamento de dados consistindo em disponibilizar acesso às bases de dados de CPF e CNPJ seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 16/10/2002, entre a Secretaria da Receita Federal e o Ministério Público do Pará, publicado no D.O.U. de 22/11/2002, respeitadas as disposições contidas nas IN SRF no 19 e 20/98 de 17/02/1998 e Demanda Cotec 0056/2005 firmada em 16/10/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços mencionados nesta cláusula correspondem a:

- Disponibilizar acesso às bases de dados de CPF e CNPJ;
- Criar código de órgão de lotação específico para o CONTRATANTE;
- Cadastrar no Sistema de Entrada e Habilitação “SENHA-REDE” os cadastradores indicados pelo CONTRATANTE;
- Habilitar os cadastradores indicados pelo CONTRATANTE em perfil específico do Sistema SENHA-REDE;
- Administrar as senhas dos cadastradores do CONTRATANTE quanto à mudança de senhas, desbloqueios, reativação, desativação; e
- Fornecer os manuais do SENHA-REDE aos cadastradores do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste contrato a proposta comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação com fulcro no inciso XVI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 tendo em vista ser o SERPRO entidade integrante da Administração Pública, criado para prestar os serviços que serão contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, ALÉM DAS DEMAIS PREVISTAS NESTE Contrato, as seguintes obrigações adicionais gerais:

Contrato – Acesso à Base de Dados da Receita Federal
SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Protocolo nº 26669/2009

VISTO

COJUP



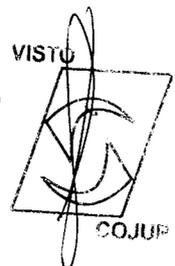
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Executar os serviços descritos e em conformidade com este Contrato e seus anexos, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a seqüência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- b) Apresentar, ao CONTRATANTE, faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- c) Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do CONTRATANTE;
- d) Oferecer atendimento via Central de Atendimento SERPRO-CAS através do endereço;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- g) Proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do contrato;
- h) Atender as demandas e os pedidos de informações do CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do contrato ou por pessoas por ele designadas;
- i) Manter arquivo atualizado contendo toda documentação de solicitação de cadastramento, habilitação, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativação, desativação e revalidação dos cadastradores do CONTRATANTE;
- j) Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE; e
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitarem e qualificaram para a prestação do serviço, e
- l) Se responsabilizar por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidente de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes obrigações adicionais gerais:

- a) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- b) Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Fornecer á CONTRATADA, através de documentação formal, informações suficientes para a execução dos serviços contratados;
- d) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- e) Atestar a qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- f) Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- g) Usar as informações que serão disponibilizadas através deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- h) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- j) Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Órgão;
- k) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários no SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à CONTRATADA, quando solicitado;
- l) Controlar e fiscalizar a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO CONJUNTA DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Constitui obrigação conjunta da CONTRATADA e do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, manter o controle dos prazos e da qualidade dos serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, obedecendo aos termos do contrato e aos documentos que o integram nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE ou CONTRATADA poderão alterar as designações dos Gerentes do presente Contrato, em qualquer momento, bastando para tanto registrar a nova designação, via ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA garante a disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) do ambiente de acesso para consultas à base de dados de 13 horas/dia, nos 7 dias da semana, no horário das 07:00 às 20:00 horas (horário de Brasília) com suporte técnico, devendo ser comunicado a necessidade de utilização em finais de semana ou feriados com antecedência de 48 horas;

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A CONTRATADA, nos termos do art. 80, da Lei nº 5.615/70 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e de seus dirigentes e empregados manter total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados ao CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na Projeção Regional da CONTRATADA, abaixo identificada, em cujo domicílio fiscal ocorrerá a emissão das Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

REGIONAL BRASÍLIAIDF
CNPJ: 33.683.111/0002-80
ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 – Módulo “G”
CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora ajustados, o valor mensal de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por uma franquia de 0 a 1.000 minutos, o excedente a franquia será cobrado a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada minuto de acesso, por usuário habilitado.

Contrato – Acesso à Base de Dados da Receita Federal
SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Protocolo nº 26669/2009

VISTO

COJUF



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas previstas neste instrumento, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de informações do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em termos aditivos próprios, conforme estabelece o artigo 30 do decreto 93.872/86.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos pelos serviços serão efetuados diretamente à CONTRATADA, através da Conta única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ nº 33.683.111/0002-80, no prazo previsto no parágrafo sexto, de acordo com a apresentação das faturas de cobrança correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no início de cada mês, Nota Fiscal e /ou Fatura, expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês anterior, indicando no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura, a descrição do(s) item(ns) faturável(is), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE terá, através do seu Gerente do presente Contrato, o prazo de 10 (dez) dias para ateste das faturas, após o efetivo recebimento. Caso não ocorra o ateste ou contestação neste período, as faturas serão consideradas como válidas e aceitas.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas emitidas e aceitas deverão ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua efetiva apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

Quando o CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, deverá encaminhar no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília, sit a SGAN 601, Módulo “G”, CEP: 70.836-900, estabelecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

É facultado o CONTRATANTE e à CONTRATADA, a qualquer tempo, incluir e/ou excluir serviços pactuados neste Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, onde serão também explicitados os acréscimos ou reduções de valores correspondentes, as formas de pagamento e respectivas fontes de recursos, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Será permitida a repactuação do preço, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da assinatura deste Contrato ou da última repactuação, com base na variação do IGP-M divulgado e publicados pela Fundação Getúlio Vargas, devidamente justificada e demonstrada e acordado entre ambas as partes, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contrato – Acesso à Base de Dados da Receita Federal
SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados

Protocolo nº 26669/2009

VISTO

COJUR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente contrato será rescindido na ocorrência de Denúncia do Convênio vigente, formalizada por qualquer uma das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Os prazos para implantação serão:

- O CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato assinado para solicitar o cadastramento no Sistema de Entrada e Habilitação "SENHA-REDE" dos cadastradores indicados pela CONTRATANTE;
- Será necessária a habilitação dos usuários da CONTRATANTE, junto aos órgãos gestores dos sistemas. A habilitação para acesso/consulta, via HOD, às informações dos sistemas ocorrerá mediante autorização específica, obtida pela CONTRATANTE, junto aos órgãos gestores dos serviços/sistemas. A CONTRATADA não tem gerência sobre essa autorização, ou seja, se o gestor de um sistema específico, suspender ou negar o uso para este Órgão, a CONTRATADA não tem responsabilidade sobre esta ação;
- Após a habilitação dos cadastradores no SENHA-REDE, ou após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato a CONTRATADA considerará o serviço como implantado, e no mês seguinte emitirá a fatura no valor correspondente à franquia mais os acessos realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela não observância ou descumprimento das cláusulas pactuadas nesse Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, conforme abaixo:

- Advertência;
- Aplicação de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do serviço não prestado, pelo não cumprimento, mesmo que parcial, do objeto e prazos estipulados neste Contrato;
- Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, segundo a natureza e gravidade da falta por prazo de até 02 (dois) anos; e
- Declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplica a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATRASO DO PAGAMENTO

Não correndo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, fica a CONTRATANTE sujeita às penalidades abaixo relacionadas:

- Advertência;
- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata die correspondente aos dias de atraso;
- Suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a devida quitação dos valores devidos e em atraso;
- Declaração de sua inidoneidade no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal (CADIN).

VISTO

COJUR



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do 1º dia útil após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos e acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos eventualmente não previstos neste Contrato serão objeto de consulta às partes, por escrito, e resolvidos de comum acordo, observando, sempre, o disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

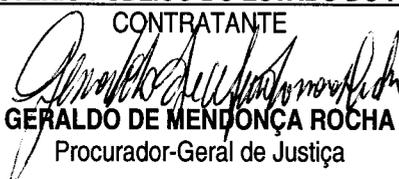
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro de Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém/PA, 02 de julho de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATANTE


GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CONTRATADA

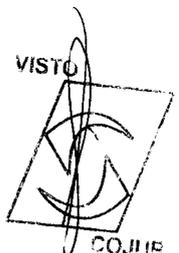

ALUÍSIO PINTO MARQUES JÚNIOR

Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais – SUNSE

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG Nº 4214451 - SSP/PA

2)
RG Nº





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31704 de 08/07/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 128639

Contrato: 68/2010

Objeto: Serviço de processamento de dados consistindo em disponibilizar acesso às bases de dados de CPF e CNPJ.

Valor Total: 4.920,00

Data Assinatura: 02/07/2010

Vigência: 05/07/2010 a 04/07/2011

Dispensa: 19/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745120000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Endereço: SGAN 601 Módulo E, G e V, sn

CEP. 70836-900 - Brasília/DF

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA